



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

Convênio nº: 015/2018

Processo nº: 001/0150/000774/2017

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde, e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, São Paulo, Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **DAVID EVERSON UIP**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4.509.000-2 e inscrito no CPF/MF nº 791.037.668-53, doravante denominada **SECRETARIA**, e do outro lado o **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – HCFMUSP**, criado pelo Decreto-Lei nº 13.192, de 19 de janeiro de 1943, transformado em Autarquia de Regime Especial pela Lei Complementar nº 1.160, de 9 de dezembro de 2011, e com regulamento aprovado pelo Decreto nº 59.824, de 26 de novembro de 2013, inscrito no CREMESP sob o nº 902180, com sede à Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 255, São Paulo, Capital, CNPJ nº 60.448.040/0001-23, neste ato representado pelo seu Superintendente, Engenheiro **ANTONIO JOSÉ RODRIGUES PEREIRA**, portador do RG nº 11.813.671-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 106.527.498-01, doravante denominado **CONVENIADA**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA – FFM**, CNPJ nº 56.577.059/0001-00, com sede à Av. Rebouças, nº 381, São Paulo, Capital, e com estatuto arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo sob o nº 351045, neste ato representada por seu Diretor Geral, Professor Doutor **FLAVIO FAVA DE MORAES**, portador do RG nº 2.218.894-0 e inscrito no CPF/MF nº 004.953.448-34, doravante denominada **INTERVENIENTE**, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, na Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; nas Leis nº 8080/90 e 8142/90 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **CUSTEIO** - Desenvolvimento de ações e serviços visando atendimento especializado para diagnóstico e terapia em Gastroenterologia e Hepatologia no Núcleo de Gestão Assistencial - 63 Várzea do Carmo, conforme **Plano de Trabalho anexo**, que integra o presente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela **CONVENIADA** e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da **SECRETARIA**, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da **SECRETARIA**:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, qual seja, o Sr. Humberto Cupertino dos Santos, Diretor Técnico de Saúde II, lotado no NGA – 63 Núcleo de Gestão Assistencial Várzea do Carmo - Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital.

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do Convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do Convênio e do signatário representante da **CONVENIADA**;

IV - emitir trimestralmente relatório técnico de monitoramento de avaliação do Convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela **INTERVENIENTE**, com a anuência da **CONVENIADA**, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA E DA INTERVENIENTE

São atribuições da **CONVENIADA** E DA **INTERVENIENTE**:



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS-SP, com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contrarreferência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do SUS;

IV - aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no Plano de Trabalho;

V - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do Convênio e manter atualizada a CONVENIENTE de qualquer alteração;

VI - gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do Convênio, com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do Convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VIII - apresentar prestações de contas parciais (trimestralmente) e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, contendo:

- a. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- b. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
- c. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

IX - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO e da **CONVENIADA**, a inadimplência da INTERVENIENTE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do Convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

X - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do Convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta no Banco do Brasil;

XI - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do Convênio;

XII - assegurar que toda divulgação das ações objeto do Convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

XIII - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIV - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do Convênio, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XV - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente Convênio;

XVI - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA e da INTERVENIENTE:

- a. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c. Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, repassados à INTERVENIENTE, no montante global de **R\$ 4.380.900,00** (Quatro Milhões, Trezentos e Oitenta Mil, Novecentos Reais). Os repasses serão realizados em parcelas mensais de **R\$ 365.075,00** (Trezentos e Sessenta e Cinco Mil e Setenta e Cinco Reais), onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000

Natureza de despesa: 335043

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde.



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da **INTERVENIENTE** no CADIN Estadual, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF-CCE-CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As parcelas do Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO QUARTO - A **INTERVENIENTE** deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste Convênio. **Banco do Brasil – Banco 001 - Agência 01897 - Conta Corrente nº 002013541.**

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas, de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste Convênio, os partícipes deverão observar o que se segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a **INTERVENIENTE** à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da **INTERVENIENTE**, conforme o caso, devendo mencionar Convênio SES nº _____.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, devendo para tanto:

I - avaliar e homologar trimestralmente o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do Convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;

III - monitorar o uso dos recursos financeiros, mediante análise dos relatórios apresentados pela CONVENIADA;

IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do Convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;

V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do Convênio, com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do Convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE deverá ser apresentada pela INTERVENIENTE, com a anuência da CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da SECRETARIA e pelo Tribunal de Contas do Estado, e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II - relação dos pagamentos efetuados;

III - relação de bens adquiridos;

IV - conciliação de saldo bancário;



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

V - cópia do extrato bancário da conta específica;

VI - plano de atendimento e relatório de atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à INTERVENIENTE será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas trimestralmente à CONVENIENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre, acompanhadas de:

I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela INTERVENIENTE, com a anuência da CONVENIADA, à CONVENIENTE, e sua aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO - O setor competente da CONVENIENTE elaborará relatório de cada período trimestral alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIENTE informará à CONVENIADA e à INTERVENIENTE eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de restituição deverá ser utilizada a conta "C":

TESOURO: Banco 001 - Agência: 1897 X - Conta Corrente 009.401-3

FUNDES: Banco 001 - Agência: 1897 X - Conta Corrente 100.919-2

PARÁGRAFO NONO - O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pelo Departamento Regional a que se localiza a CONVENIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA e a INTERVENIENTE, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA e da INTERVENIENTE;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do Convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA e da INTERVENIENTE, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do Plano de Trabalho;

VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor o Sr. Humberto Cupertino dos Santos, Diretor Técnico de Saúde II, lotado no NGA – 63 Núcleo de Gestão Assistencial Várzea do Carmo - Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital.



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela CONVENENTE, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor, deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado e/ou da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a vigência deste Convênio a CONVENENTE poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela INTERVENIENTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente Convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENENTE, fica a INTERVENIENTE obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente Convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não restituição e inobservância do disposto no *caput* desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da INTERVENIENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo os casos omissos ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

São Paulo, 20 de março de 2018

Documento assinado digitalmente em 20/03/2018 pelas pessoas abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Digital Nome

 DAVID EVERSON UIP
 ANTONIO JORGE MARTINS

Organização

SES/GABINETE - GABINETE DO SECRETÁRIO
GABINETE - CSS

Cargo

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADOR DE SAÚDE



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

ANTONIO JOSÉ RODRIGUES
PEREIRA
FLAVIO FAVA DE MORAES

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA
USP
FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

SUPERINTENDENTE
DIRETOR GERAL

21,5cm, adesivo de gas permeável hipolátergico COLOPLAST DO BRASIL LIDA, Item01 - 120 unidades de - bolsa estoma intestinal, drenavel recort.2pcas tipo recortavel, opaca, 40mm, com sistema placa-bolsa com flange compatível, com barreira, de resina sintética (no mínimo carboximetilcelulose sodica), com resina na parte interna da flange, adulto, sem adesivo Item02 - 150 unidades de - bolsa para estoma intestinal drenavel, abertura de drenagem com fechamento tipo envelope e fecho em velcro, com plástico macio, atóxico e hipolátergico, confeccionada em eva, pvdc e poli, opaca, com filtro incorporado, adesiva convexa, com dupla camada, translúcida, com formato oval, composta por gelatina, pectina, car, de resina hidroximetilcelulose sodica, amido de batata, goma guar, óxido de ferro sintético, borraça de butilã, sis e pib, com película protetora de polipropileno silicônico com demarcação de recorte, flange 50 mm com sistema de encaixe com dupla trava de segurança, recortavel de 15 a 33 mm, com bordas externas adesivas de resina sintética, delgadas, flexíveis, com cinco pontos de extra fix, xilidade elástica, composta de 2 peça, medindo aproximadamente 14 cm x 21,5cm, adesivo de sem adesivosolicitados as fls.02 a 04 nas quantidades mencionadas, tendo em vista as empresas acima terem seus preços classificados em primeiro lugar no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 0173/2017 consequentemente detentoras da Ata em questão.

Processo: 217-00356-2018
Interessado: Departamento Regional de Saúde de Taubaté - DRS XVII

Assunto: Aquisição de Materiais de Ostomia Ata C066/2017
Considerando os documentos constantes do presente processo Adjudico a empresa: COLOPLAST DO BRASIL LIDA ITEM11 - 1200 unidades de protetor de estoma com filtro de carvão ativado, com plástico anti-odor, atóxico, hipolátergico e resina opaca, com protetor absorvente interno, com barreira, de resina sintética (no mínimo carboximetilcelulose sodica) em espiral, mínimo 1,5 cm recortavel, de no mínimo 20mm e no máximo de 55mm, composta de 1 peça, adulto (menor que a bolsa fechada convencional), ITEM12 - 360 unidades bolsa estoma intestinal fechada recort.1 peça tipo fechada, recortavel, 1 peça, opaca, 20 a 55mm, bordas biseladas, de resina sintética em espiral com carboximetilcelulose sodica, gelatina, pectina, suavisante anti-oxidante, tamanho medio, sem adesivo microporoso, ITEM01 - 400 unidades de barreiras protetoras de pele barreira de resina sintética (no mínimo carboximetilcelulose sodica), capaz de absorver a umidade da pele, em placa, flexível auto-adesiva (com boa aderência), com camada externa impermeável a líquidos, 10 x 10cm, embalado em envelope hermético fechado, ITEM08 - 480 unidades de bolsa estoma intestinal drenavel recort.1peça tipo drenavel, recortavel, 1 peça, transparente, 10 a 70mm, com barreira, de resina sintética em espiral, adulto, sem adesivo microporoso ITEM02 - 220 unidades de barreiras protetoras de pele barreira de resina sintética (no mínimo carboximetilcelulose sodica), capaz de absorver a umidade da pele, em placa, flexível auto-adesiva (com boa aderência), com camada externa impermeável a líquidos, 20 x 10cm, embalado em envelope hermético fechado ITEM03 - 6.000 gramas de barreiras protetoras de pele barreira de resina sintética (no mínimo carboximetilcelulose sodica), capaz de absorver a umidade da pele, em forma de pó, embalado em frasco, com no mínimo 25 gramas e devesa atender a legislaçao vigente, solicitadas as fls. 02 a 04 nas quantidades mencionadas, tendo em vista as empresas acima terem seus preços classificados em primeiro lugar no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº.C066/2017 consequentemente detentoras da Ata em questão.

Processo: 217-00357-2018
Interessado: Departamento Regional de Saúde de Taubaté - DRS XVII

Assunto: Aquisição de Materiais de Ostomia Ata C053/2017
Considerando os documentos constantes do presente processo Adjudico a empresa: COLOPLAST DO BRASIL LIDA ITEM01 - 720 unidades de bolsa estoma intestinal, drenavel recort.2pcas tipo bolsa/placa, opaca, 10 a 55mm, com flange compatível de 60mm com trava, pe abertura em 10mm, com barreira, de resina sintética(carboximetilcelulose sodica, agente suavisante, anti-oxidante), bordas duplamente biseladas, sem pressão abdominal, com haste para cinto na base adesiva, adulto, sem adesivo microporoso, ITEM03 - 90 unidades de bolsa estoma intestinal, drenavel recort.2pcas tipo drenavel, recortavel, 2 peças, transparente ou com desenhos, sem pe abertura, 27mm, com sistema placa-bolsa com fixação através de sistema de aderência, com barreira, de resina sintética(gelatina, pectina, carboximetilcelulose sodica e polissulfato), com estampa CD/desenhos na face anterior e face posterior em não tecido hipolátergico, sem pressão abdominal, com filtro, neonatal/pediatrico, sem adesivo microporoso, HOLLISTER DO BRASIL LIDA ITEM07 - 1600 unidades de bolsa estoma intestinal, drenavel, pre-cort.2pcas tipo drenavel, pre-cortada, 2 peças, opaca, recortavel com flange 70 com sistema placa-bolsa, com barreira, biselada, de resina sintética (no mínimo carboximetilcelulose sodica) com resina na parte interna da flange, que não exerce pressão abdominal, em plástico anti-odor, atóxico aptogênico, adulto, sem adesivo solicitadas as fls.02 a 04 nas quantidades mencionadas, tendo em vista as empresas acima terem seus preços classificados em primeiro lugar no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº.C053/2017 consequentemente detentoras da Ata em questão.

Processo: 0217-00.003762/018
Interessado: Departamento Regional de Saúde de Taubaté - DRS XVII

Assunto: Aquisição de Medicamentos-AJ
Considerando os documentos constantes do presente processo, adjudico a empresa SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LIDA, Item 02 - 840 comprimidos de Clozazam 10 mg, solicitados às folhas 02 na quantidade mencionada, tendo em vista a empresa acima ter seu preço classificado em primeiro lugar na Ata de Registro de Preços - M172/2017, consequentemente, detentora das Ata em questão.

Processo: 0217-00.003762/018
Interessado: Departamento Regional de Saúde de Taubaté - DRS XVII

Assunto: Aquisição de Medicamentos-AJ
Considerando os documentos constantes do presente processo, adjudico a empresa SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LIDA, Item 02 - 840 comprimidos de Clozazam 10 mg, solicitados às folhas 02 na quantidade mencionada, tendo em vista a empresa acima ter seu preço classificado em primeiro lugar na Ata de Registro de Preços - M172/2017, consequentemente, detentora das Ata em questão.

Processo: 0217-00.003762/018
Interessado: Departamento Regional de Saúde de Taubaté - DRS XVII

Assunto: Aquisição de Medicamentos-AJ
Considerando os documentos constantes do presente processo, adjudico a empresa SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LIDA, Item 02 - 840 comprimidos de Clozazam 10 mg, solicitados às folhas 02 na quantidade mencionada, tendo em vista a empresa acima ter seu preço classificado em primeiro lugar na Ata de Registro de Preços - M172/2017, consequentemente, detentora das Ata em questão.

COMUNICADO DE CESSAO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0173/2017

Comunicado
Justificativa:
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal - 8.666/1993 e Instrução - 02/95 Item II e Aditamento - 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos à continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de ordem cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria.
PDS a serem pagas
090050
Data: 05-04-2018

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090110	2018PD00382	930,34
TOTAL		930,34
UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090176	2018PD00048	5.376,72
TOTAL		5.376,72
UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090194	2018PD00097	9.948,96
090194	2018PD00105	162,45
090194	2018PD00106	11.437,57
TOTAL		21.548,98
UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090168	2018PD00412	7.000,00
TOTAL		7.000,00

Comunicado
Justificativa:
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal - 8.666/1993 e Instrução - 02/95 Item II e Aditamento - 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos à continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de ordem cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria.
PDS a serem pagas
090097
Data: 05-04-2018

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090113	2018PD00649	1.165,74
090113	2018PD00651	46,26
TOTAL		1.212,00
UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090117	2018PD00526	92,52
090117	2018PD00527	359,80
090117	2018PD00528	582,88
090117	2018PD00529	138,78
090117	2018PD00530	287,84
090117	2018PD00531	582,88
090117	2018PD00532	92,52
090117	2018PD00533	46,26
TOTAL		2.183,48

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090118	2018PD00234	600,00
090118	2018PD00236	1.300,00
090118	2018PD00237	3.000,00
090118	2018PD00238	800,00
TOTAL		5.700,00
UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090122	2018PD00191	1.709,40
090122	2018PD00194	557,95
TOTAL		2.267,35

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090124	2018PD00500	749,42
TOTAL		749,42
UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090126	2018PD00355	103.576,90
TOTAL		103.576,90

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090131	2018PD00687	187.765,42
090131	2018PD00688	46,26
TOTAL		187.811,68
UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090132	2018PD00447	1.923,24
090132	2018PD00458	201,70
TOTAL		2.124,94

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090133	2018PD00487	100,00
090133	2018PD00488	390,17
090133	2018PD00489	2.112,04
090133	2018PD00491	1.510,55
090133	2018PD00492	410,00
TOTAL		4.522,76

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090139	2018PD00531	333,08
TOTAL		333,08
UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090141	2018PD00798	6.500,00
090141	2018PD00799	1.000,00
090141	2018PD00800	2.000,00
090141	2018PD00801	259,05
090141	2018PD00802	83,27
090141	2018PD00803	518,12
090141	2018PD00804	259,05
090141	2018PD00805	83,27
090141	2018PD00806	518,12
090141	2018PD00807	259,06
090141	2018PD00808	388,59
090141	2018PD00809	259,06
090141	2018PD00810	249,81
090141	2018PD00811	166,54
TOTAL		12.543,94

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090143	2018PD00846	4.500,00
090143	2018PD00847	500,00
090143	2018PD00848	333,06
090143	2018PD00849	359,78
090143	2018PD00850	83,26
090143	2018PD00851	333,06
TOTAL		6.109,16

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090145	2018PD00148	184,56
TOTAL		184,56
UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090147	2018PD00369	1.300,00
090147	2018PD00370	1.100,00
090147	2018PD00371	3.500,00
090147	2018PD00372	1.900,00
090147	2018PD00373	2.500,00
TOTAL		9.700,00

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090154	2018PD00508	107,54
090154	2018PD00509	35,98
090154	2018PD00510	71,96
TOTAL		215,48
UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090155	2018PD00495	8.000,00
090155	2018PD00496	71,96
TOTAL		8.071,96

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090157	2018PD00585	6.000,00
090157	2018PD00586	4.000,00
090157	2018PD00587	1.000,00
090157	2018PD00588	2.000,00
090157	2018PD00589	2.000,00
090157	2018PD00590	500,00
TOTAL		15.500,00

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090163	2018PD00176	8.000,00
090163	2018PD00177	1.500,00
090163	2018PD00178	6.000,00
TOTAL		15.500,00
UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090168	2018PD00412	7.000,00
TOTAL		7.000,00

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090170	2018PD00223	3.000,00
090170	2018PD00260	600,00
TOTAL		3.600,00

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090172	2018PD00694	5.000,00
090172	2018PD00695	4.000,00
090172	2018PD00696	950,00
TOTAL		9.950,00

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090173	2018PD00179	400,00
TOTAL		400,00
UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090180	2018PD00098	3.500,00
TOTAL		3.500,00

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090187	2018PD00136	2.750,00
TOTAL		2.750,00
UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090188	2018PD00182	5.000,00
090188	2018PD00183	500,00
090188	2018PD00184	2.000,00
TOTAL		7.500,00

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090190	2018PD00100	510,00
TOTAL		510,00
UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090191	2018PD00719	4.000,00
090191	2018PD00722	359,80
TOTAL		4.359,80

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090193	2018PD00783	1.500,00
090193	2018PD00784	1.000,00
TOTAL		2.500,00
TOTAL GERAL		420.386,91

Comunicado
Justificativa:
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal - 8.666/1993 e Instrução - 02/95 Item II e Aditamento - 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos à continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de ordem cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria.
PDS a serem pagas
090097
Data: 05-04-2018

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090162	2018PD00300	1.848,00
090162	2018PD00305	490,20
TOTAL		2.338,20
UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090170	2018PD00180	120,00
090170	2018PD00181	120,00
090170	2018PD00182	240,00
TOTAL GERAL		2.578,20

Comunicado
Justificativa:
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal - 8.666/1993 e Instrução - 02/95 Item II e Aditamento - 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos à continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de ordem cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria.
PDS a serem pagas
090097
Data: 05-04-2018

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090141	2018PD00817	5.173,07
090141	2018PD00818	2.397,60
TOTAL		7.570,67
UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090154	2018PD00506	5.126,22
TOTAL		5.126,22

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090178	2018PD00157	985.349,64
090178	2018PD00158	893.883,95
090178	2018PD00159	391.093,96
090178	2018PD00160	1.042.299,06
090178	2018PD00161	296.902,17
TOTAL		3.609.528,78

UG LI
